



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
Povo Forte. União que Move!



LEI Nº 966, de 04 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com as Instituições Financeiras: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros bancos oficiais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto as **Instituições Financeiras: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros bancos oficiais**, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, para serem pagos no período de 96 meses, sem carência, destinados a aquisição de máquinas pesadas e veículos para atender a demanda da infraestrutura do município de Pium, sendo 01 (uma) camioneta motor diesel, 01 (uma) pá carregadeira, 02 (duas) retro escavadeira de pneu, 02 (dois) caminhões truck caçamba e 03(três) pick-up pequenas” observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica as Instituições Financeiras, autorizada indicar as garantias a serem oferecidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos de créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
Povo Forte. União que Move!



financiamentos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium - TO, ao 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium

PUBLICADO

12/02/2026